

**LEI MUNICIPAL Nº 2.160/2026**

*Dispõe sobre a instituição do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial – PMPIR do Município de Pau dos Ferros/RN e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial – PMPIR do Município de Pau dos Ferros/RN, instrumento permanente de planejamento, gestão, articulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento do racismo.

**Art. 2º** - O PMPIR terá vigência de 10 (dez) anos, compreendendo o período de 2026 a 2035, podendo ser revisado periodicamente pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.

**Art. 3º** - São princípios da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I - igualdade de oportunidades;
- II - combate às diversas formas de racismo;
- III - valorização da diversidade étnico-racial;
- IV - transversalidade das políticas públicas;
- V - participação popular e controle social;
- VI - respeito à ancestralidade indígena, africana e afro-brasileira;
- VII - diminuição das desigualdades históricas;
- VIII - promoção da equidade racial e de ações afirmativas;
- IX - garantia dos direitos humanos;



- X - respeito à diversidade cultural e religiosa;
- XI - promoção do desenvolvimento social pautado na equidade étnico-racial e na justiça social;
- XII - execução de ações voltadas ao desenvolvimento socioambiental e sustentável;
- XIII - redução das desigualdades raciais de aprendizagem;
- XIV - fortalecimento da participação social e do controle democrático das políticas públicas de promoção da igualdade racial.

**Art. 4º** - Para os efeitos deste Plano Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-racial – PMPIR, considera-se:

- I - discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem étnica que tenha por objetivo anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada, nos termos da Lei Federal nº 12.288/2010;
- II - população indígena: povos originários anteriores aos processos de colonização, que preservam identidades, línguas, saberes, espiritualidades, modos próprios de vida e relações ancestrais com a terra e a natureza, desenvolvendo práticas em favor do equilíbrio socioambiental, incluindo também indígenas em retomada e em contexto urbano;
- III - população negra: aquelas pessoas que se autodeclaram pretas ou pardas, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- IV - quilombolas: grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas e ancestralidade negra relacionada à resistência histórica, seja em contexto rural ou urbano;
- V - povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados que possuem formas próprias de organização social e utilizam conhecimentos transmitidos pela tradição;
- VI - povos e comunidades tradicionais de terreiro: grupos organizados a partir dos valores civilizatórios e da cosmovisão africana e afro-brasileira;
- VII - racismo religioso: toda forma de discriminação, intolerância ou violência motivada pela religião, crença, ancestralidade ou práticas culturais relacionadas às religiões de matriz africana;
- VIII - igualdade racial: garantia da igualdade de oportunidades, defesa de direitos e superação das desigualdades raciais;

IX - racismo estrutural: manifestação da dinâmica social em que as condições estruturais da sociedade reproduzem a subalternização de determinados grupos identificados racialmente;

X - racismo institucional: prática que ocorre quando instituições públicas ou privadas, por meio de suas normas, práticas e procedimentos, tratam determinados grupos raciais em situação de desvantagem, gerando exclusão, desigualdade e violação de direitos.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 5º** - O Plano Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-racial – PMPIR tem como objetivo geral reduzir as desigualdades raciais existentes no Município de Pau dos Ferros/RN, mediante formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas, programas, projetos, serviços e ações voltadas à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento do racismo.

**Art. 6º** - São objetivos específicos do PMPIR:

I - fortalecer institucionalmente a política municipal de igualdade racial;

II - promover ações afirmativas;

III - combater todas as formas de discriminação racial;

IV - garantir a transversalidade da política racial;

V - fortalecer as Unidades Territoriais Tradicionais e as comunidades de terreiro;

VI - promover educação antirracista;

VII - ampliar o acesso da população indígena e negra às políticas públicas;

VIII - promover equidade racial na saúde;

IX - incentivar geração de renda e empreendedorismo negro;

X - fortalecer participação popular e controle social;

XI - promover valorização cultural indígena, africana e afro-brasileira;

XII - combater o racismo religioso;

XIII - fomentar estudos e pesquisas que evidenciem a existência de pessoas indígenas no Município, bem como a contribuição desses povos na formação histórica, cultural e social de Pau dos Ferros, historicamente invisibilizada pelos processos coloniais e apagamentos institucionais;

XIV - fortalecer a participação do Município no Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR.

### CAPÍTULO III

#### DA GOVERNANÇA E DA TRANSVERSALIDADE

**Art. 7º** - A execução do PMPPIR observará a transversalidade das políticas públicas municipais, mediante atuação integrada entre:

- I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- V - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VI - Secretaria Municipal de Administração;
- VII - Secretaria Municipal de Planejamento;
- VIII - demais órgãos da administração municipal;
- IX – Sociedade Civil.

**Art. 8º** - Os órgãos municipais deverão incorporar a dimensão étnico-racial no planejamento, execução, monitoramento e avaliação de suas políticas públicas.

### CAPÍTULO IV

#### DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

**Art. 9º** - Constituem eixos estratégicos do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-racial – PMPPIR:

- I - Gestão e Fortalecimento Institucional;
- II - Educação e Relações Étnico-Raciais;
- III - Saúde da População Negra;
- IV - Cultura, Memória e Identidade;
- V - Unidades Territoriais Tradicionais, Comunidades de Terreiro e Liberdade Religiosa;
- VI - Trabalho, Renda e Empreendedorismo Negro;
- VII - Juventude Negra e Enfrentamento à Violência;
- VIII - Comunicação, Representatividade e Educação Antirracista.

**Art. 10** - O Eixo Gestão e Fortalecimento Institucional possui as seguintes metas:



- I - fortalecer o COMPIR;
- II - regulamentar o FUMPPIR;
- III - inserir ações no PPA, LDO e LOA;
- IV - estruturar a política municipal de igualdade racial;
- V - fortalecer a adesão do Município ao SINAPIR.

**Art. 11** - O Eixo Educação e Relações Étnico-Raciais possui as seguintes metas:

- I - fortalecer a implementação da Lei Federal nº 10.639/2003 e da Lei Federal nº 11.645/2008;
- II - promover a formação contínua e continuada de profissionais da educação;
- III - combater a evasão escolar;
- IV - aprimorar a produção de materiais e práticas pedagógicas antirracistas;
- V - realizar campanhas educativas de combate ao racismo;
- VI - implementar a Semana de África nas Escolas.

**Art. 12** - O Eixo Saúde da População Negra possui as seguintes metas:

- I - implementar a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra;
- II - combater o racismo institucional no SUS;
- III - garantir a autodeclaração no quesito raça/cor;
- IV - desenvolver ações sobre anemia falciforme;
- V - garantir atendimento humanizado;
- VI - fortalecer a cobertura vacinal da população indígena, negra e quilombola;
- VII - garantir o respeito à integridade corporal de parturientes indígenas, ciganas e negras, assegurando que a realização de episiotomia ocorra somente mediante devida orientação, esclarecimento prévio e consentimento livre da paciente.

**Art. 13** - O Eixo Cultura, Memória e Identidade possui as seguintes metas:

- I - valorizar a cultura indígena, africana e afro-brasileira;
- II - fortalecer manifestações culturais indígenas e negras durante todo o ano;
- III - implementar calendário indígena e afrocêntrico que valorize as contribuições desses povos, contemplando datas relacionadas ao combate à intolerância religiosa, às personalidades negras, ao 14 de Maio, ao Dia da África, ao Julho das Pretas, ao Dia da Memória dos Povos Originários, ao Dia dos Povos Indígenas, à Encantaria e à Consciência Negra;

- IV - promover ações de memória e ancestralidade;
- V - incentivar exposições, festivais e mostras culturais em eventos do Município;
- VI - criar festival literário voltado à valorização de autores indígenas e negros.

**Art. 14** - O Eixo Unidades Territoriais Tradicionais, Comunidades de Terreiro e Liberdade Religiosa possui as seguintes metas:

- I - combater a intolerância religiosa;
- II - mapear comunidades tradicionais de terreiro;
- III - promover campanhas educativas;
- IV - incentivar a preservação cultural afro-religiosa;
- V - garantir proteção institucional às manifestações religiosas.

**Art. 15** - O Eixo Trabalho, Renda e Empreendedorismo Negro possui as seguintes metas:

- I - incentivar o empreendedorismo negro;
- II - fortalecer a economia solidária;
- III - promover qualificação profissional;
- IV - apoiar produtores culturais e artesãos;
- V - desenvolver ações de inclusão produtiva.

**Art. 16** - O Eixo Juventude Negra e Enfrentamento à Violência possui as seguintes metas:

- I - desenvolver ações preventivas;
- II - fortalecer ações esportivas e culturais;
- III - incentivar a participação juvenil;
- IV - combater a violência racial;
- V - reduzir vulnerabilidades sociais.

**Art. 17** - O Eixo Comunicação, Representatividade e Educação Antirracista possui as seguintes metas:

- I - desenvolver campanhas institucionais;
- II - incentivar comunicação inclusiva;
- III - valorizar personalidades negras locais;
- IV - produzir materiais educativos;



V - fortalecer ações de conscientização racial.

## CAPÍTULO V DOS INDICADORES E DO MONITORAMENTO

**Art. 18** - O Município deverá promover a inclusão do quesito raça/cor nos instrumentos de coleta de dados das políticas públicas municipais.

**Art. 19** - O Poder Executivo poderá instituir sistema municipal de indicadores raciais para monitoramento das desigualdades étnico-raciais.

**Art. 20** - O COMPIR acompanhará a execução do PMPIR mediante:

- I - relatórios anuais;
- II - indicadores sociais;
- III - audiências públicas;
- IV - conferências municipais;
- V - reuniões periódicas.

**Art. 21** - O Município realizará periodicamente a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial como espaço democrático de participação social e definição de diretrizes.

## CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 22** - As ações previstas neste Plano serão financiadas por:

- I - recursos do orçamento municipal;
- II - recursos do FUMPPIR;
- III - recursos oriundos do SINAPIR;
- IV - transferências estaduais e federais;
- V - emendas parlamentares;
- VI - convênios e parcerias;
- VII - outras fontes legalmente constituídas.



**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23** - O Município poderá instituir programas, projetos e ações complementares voltados à execução deste Plano.

**Art. 24** - O PMPIR será revisado a cada 04 (quatro) anos, podendo sofrer adequações mediante deliberação do COMPIR.

**Art. 25** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 10 de junho de 2026.



**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA